

The background features a stylized map of Brazil in a dark green color. Overlaid on the map are several light green icons: a circular arrow indicating a cycle, a dollar sign (\$), and a smaller arrow pointing upwards. The entire background is set against a light green grid pattern.

FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

CADERNO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

Esta publicação é uma realização da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional

Março de 2015

(Atualizado em Agosto de 2015)

Gilberto Magalhães Occhi
Ministro de Estado

Carlos Antônio Vieira Fernandes
Secretário-Executivo

Raphael Rezende Neto
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais



SUMÁRIO

FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO	9
INTRODUÇÃO	11
ÁREAS DE ATUAÇÃO	12
GESTÃO COMPARTILHADA	13
ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES	14
ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES	15
ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES	16
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	17
RISCO OPERACIONAL	17
BENEFICIÁRIOS	18
PORTE	18
LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	19
ENCARGOS FINANCEIROS	20
PRAZOS E CARÊNCIAS	21
INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA	22
FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	23
INTRODUÇÃO	25
ÁREAS DE ATUAÇÃO	26
GESTÃO COMPARTILHADA	27



FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES	28
BENEFICIÁRIOS	28
AGENTES OPERADORES.....	28
LIMITES DE FINANCIAMENTO.....	29
ENCARGOS FINANCEIROS	29
PRAZOS E CARÊNCIA.....	30
INCENTIVOS FISCAIS.....	31
INTRODUÇÃO.....	33
ÁREAS DE ATUAÇÃO	33
MODALIDADES E BENEFICIÁRIOS	34
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO	37
VANTAGENS.....	38

FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO



INTRODUÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) constituem instrumentos financeiros da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), mediante aplicação, nas respectivas Regiões, da parcela de recursos tributários destinados pela União, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões e, conseqüentemente, a redução das desigualdades inter-regionais do país.



ORIGEM

A promulgação da Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Assim, em 1989, a Lei nº 7.827 criou os Fundos Constitucionais de Financiamento para operacionalizar o uso desses recursos, com tal finalidade.

Os recursos dessas receitas tributárias que compõem os Fundos Constitucionais de Financiamento são distribuídos da seguinte forma:



ÁREAS DE ATUAÇÃO

FNO

Acre
Amapá
Amazonas
Pará
Rondônia
Roraima
Tocantins

FNE

Alagoas
Bahia
Ceará
Espírito Santo*
Maranhão
Minas Gerais*
Paraíba
Pernambuco
Piauí
Rio Grande do Norte
Sergipe

FCO

Distrito Federal
Goiás
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul

*somente os municípios
incluídos na área de
atuação da SUDENE,
localizados ao norte de MG
e ES.



GESTÃO COMPARTILHADA



ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

- estabelecer diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações de política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- estabelecer normas para operacionalização dos programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- estabelecer diretrizes para o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para aplicação por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- supervisionar, coordenar e controlar a aplicação dos recursos e avaliar o desempenho dos Fundos Constitucionais de Financiamento.



ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO DESENVOLVIMENTO (SUDAM, SUDECO E SUDENE), POR MEIO DE SEUS CONSELHOS DELIBERATIVOS

- estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento;
- aprovar, anualmente, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, tendo por base as diretrizes e orientações gerais traçadas pelo Ministério da Integração Nacional;
- avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais;
- encaminhar as programações de financiamento para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional.

ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

BANCOS ADMINISTRADORES (Banco da Amazônia, Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil)

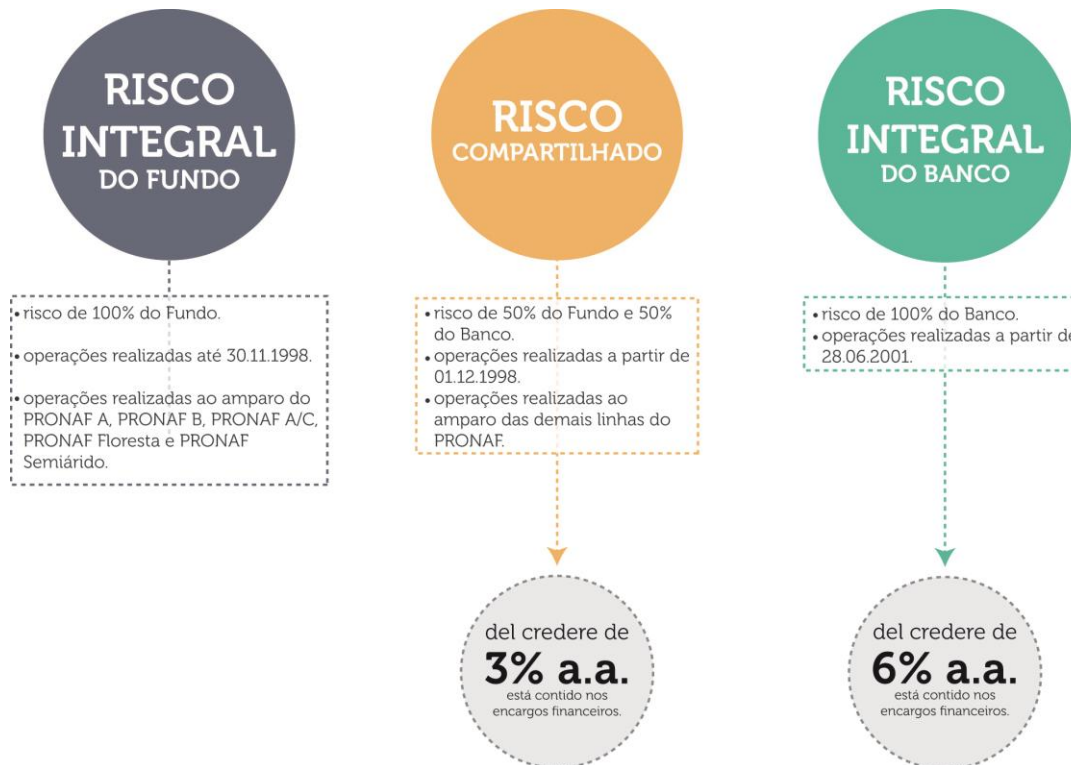
- encaminhar, anualmente, à apreciação dos Conselhos Deliberativos proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento;
- aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;
- definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes das programações de financiamento aprovadas pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;
- analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;
- formalizar contratos de repasses de recursos com outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e aplicação dos recursos ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos Conselhos Deliberativos;
- exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3% a.a. sobre o patrimônio líquido do fundo, apropriada mensalmente, limitada a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro. No caso de risco exclusivo do banco, para efeito do cálculo da taxa de administração, serão deduzidos do patrimônio líquido do Fundo os valores repassados àquela instituição financeira.

RISCO OPERACIONAL



BENEFICIÁRIOS

As empresas e os produtores rurais que desejam iniciar, modernizar, ampliar ou manter atividades produtivas:

- pessoas físicas (Setor Rural);
- pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais;
- associações e cooperativas de produção, que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, turístico, de infraestrutura, comercial e de serviços das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

PORTE

DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS SETORES RURAL E NÃO RURAL	
PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA (R\$ Mil)
Mini/Micro (*)	até R\$ 360
Pequeno	acima de R\$ 360 até R\$ 3.600
Pequeno-Médio	acima de R\$ 3.600 até R\$ 16.000
Médio	acima de R\$ 16.000 até R\$ 90.000
Grande	acima de R\$ 90.000

(*) Inclui Microempreendedores Individuais (MEI), definidos pela Lei Complementar 139, de 10.11.2011, como empresários individuais que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R\$ 60 Mil.

NOTA 1: Para efeito da classificação de produtores rurais, a apuração da renda agropecuária bruta anual terá por base o preço de mercado vigente na data da apresentação da proposta.



LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

FNO	Mesmo Cliente (Percentual Máximo do Patrimônio Líquido do Fundo)	Mesmo Grupo Econômico (Percentual Máximo do Patrimônio Líquido do Fundo)
	1,5%	2%
	* 2%	* 3%
	Máximo de 25% do Patrimônio do Banco da Amazônia	

* Exceção: Projetos de Desenvolvimento Regional, Infraestrutura, Indústria de Base, Estruturadores de Cadeias Produtivas Regionais.

FNE	Percentual Máximo do Patrimônio do Líquido Fundo		
	Mesmo Cliente	Mesmo Grupo Econômico	Projetos Estratégicos de Desenvolvimento Regional
	1%	1,5%	3%
	Máximo de 10% do Patrimônio de Referência do Banco do Nordeste do Brasil		

FCO	Assistência Máxima por Cliente	
	R\$ 20 Milhões	Projetos de Alta Relevância ou Estruturantes - Project Finance ou não
		R\$ 100 Milhões

ENCARGOS FINANCEIROS

Será concedido bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

SETOR RURAL

(Contratação entre 1º/07/15 e 30/06/16)

Finalidade	Receita Bruta Até 16 Milhões (a.a)	Receita Bruta Acima de 16 Milhões até 90 Milhões (a.a)	Receita Bruta Acima de 90 Milhões (a.a)
Investimento, inclusive com Custeio ou Capital de Giro Associado	7,65%	8,53%	10%
Custeio ou Capital de Giro	8,82%	10,29%	12,35%
Comercialização	8,82%	10,29%	12,35%
Operações Florestais para Conservação/Proteção Meio Ambiente; Recuperação de Áreas Degradadas/Alteradas; e Atividades Sustentáveis		8,53%	

DEMAIS SETORES

(Contratação entre 1º/01/15 e 31/12/15)

Finalidade	Receita Bruta Até 90 Milhões (a.a)	Receita Bruta Acima de 90 Milhões (a.a)
Investimento, inclusive com Capital de Giro Associado	8,24%	11,18%
Capital de Giro	12,94%	14,71%
Comercialização	12,94%	14,71%
Operações destinadas a financiamentos de projetos de ciência, tecnologia e inovação		8,24%



PRAZOS E CARÊNCIAS

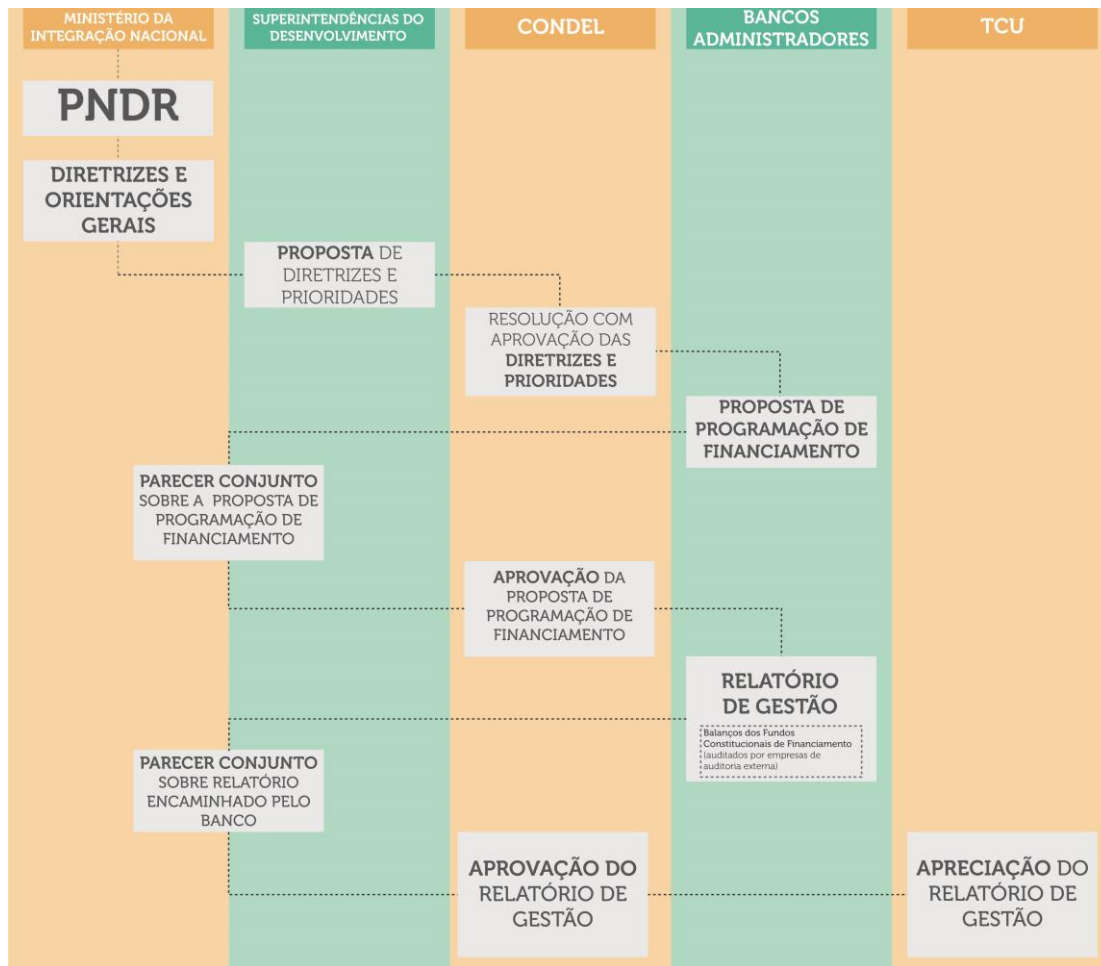
FNO		PRAZO	CARÊNCIA
	Investimento Fixo ou Misto	Até 12 anos	Até 6 anos
	Investimento Semifixo ou Misto	Até 10 anos	Até 6 anos
	Custeio e/ou comercialização não associada a investimento	Até 2 anos	-
Investimento Fixo ou Misto	Até 12 anos	Até 6 anos	

FNE		PRAZO	CARÊNCIA
	Investimento Fixo	Até 15 anos	Até 5 anos
	Investimento Semifixo	Até 8 anos	Até 3 anos
	Custeio Pecuário	Até 1 ano	-
	Custeio Agrícola	Até 2 anos	-
	Comercialização	Até 240 dias	-
Retenção de crias	Até 2 anos	-	

			EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS		
FCO		PRAZO	CARÊNCIA	PRAZO	CARÊNCIA
	Investimento	Até 20 anos	Até 5 anos	Até 36 meses	Até 3 meses
	Capital de Giro e Custeio Associados	Até 3 anos	Até 1 ano	Até 36 meses	Até 3 meses
	Custeio Pecuário	Até 1 ano	-	-	-
	Custeio Agrícola	Até 2 anos	-	-	-
	Insumos e matérias-primas	Até 24 meses	Até 6 meses	Até 18 meses	Até 3 meses
	Caminhões	Até 6 anos	Até 2 anos	-	-

Observação: Todas as carências já estão incluídas nos prazos.

INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA



FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



INTRODUÇÃO

Os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE) têm a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas nas áreas de atuação da SUDAM, da SUDECO e da SUDENE.



ORIGEM DOS RECURSOS

- I - recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual;
- II - resultados de aplicações financeiras à sua conta;
- III - produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;
- IV - transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de atuação da Superintendência Regional do Desenvolvimento;
- V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;
- VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluídos o principal, juros e demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional; e
- VII - outros recursos previstos em lei.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO DA **SUDAM**



ÁREA DE ATUAÇÃO DA **SUDENE**



ÁREA DE ATUAÇÃO DA **SUDECO**

* Amazônia Legal, compreendidos os Estados do Mato Grosso e a porção do Maranhão a Oeste do Meridiano 44º.

** somente os municípios incluídos na área de atuação da SUDENE, localizados ao norte de MG e ES.



GESTÃO COMPARTILHADA



Observação: 100% do risco da operação é do agente operador.

ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES



BENEFICIÁRIOS

Empreendimentos de interesse de **pessoas jurídicas** que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados nas regiões de atuação da SUDAM, SUDENE e SUDECO.

AGENTES OPERADORES

Instituições Financeiras Oficiais Federais: Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil e Caixa Econômica Federal.



LIMITES DE FINANCIAMENTO

LIMITES* DE PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS NO INVESTIMENTO TOTAL DO PROJETO				
LOCALIZAÇÃO	SETORES DA ECONOMIA			
	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias**	60%	60%	55%	50%
Demais áreas	50%	50%	45%	40%

* Limitado ao máximo de 80% do investimento fixo.

** São áreas de tratamento prioritário da PNDR o Semi-Árido, a Faixa de Fronteira e as Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's, bem como outras áreas consideradas relevantes, a partir de impacto territorial previsível decorrente de investimentos estruturantes, a serem promovidos pelo Governo Federal. (Decreto nº 6.047/2007)

ENCARGOS FINANCEIROS

ENCARGOS FINANCEIROS					
Tipo de Projeto	Prioridade Setorial	Prioridade Espacial	Infraestrutura	Encargo Final ao Tomador	Remuneração dos Recursos do Fundo
A	X	X	X	7,5% a.a.	5% a.a.
B	X	X	-	8% a.a.	5,5% a.a.
C	X	-	X	8,5% a.a.	6% a.a.
D	X	-	-	9% a.a.	6,5% a.a.

Observação: A remuneração dos agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento corresponderá a 2,5% a.a.

PRAZOS E CARÊNCIA

	PRAZOS*	CARÊNCIA**
Projetos de Infraestrutura	Até 20 anos	Até 1 ano
Demais Empreendimentos	Até 12 anos	

* Amortizações e pagamentos de juros semestrais.

** Após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência. Todas as carências já estão incluídas nos prazos.

INCENTIVOS FISCAIS



INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais são instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que visam ao estímulo da Formação Bruta de Capital Fixo nas regiões da Amazônia e do Nordeste, com o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social destas regiões.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO DA **SUDAM**



* Amazônia Legal, compreendidos os Estados do Mato Grosso e a porção do Maranhã a Oeste do Meridiano 44º.

ÁREA DE ATUAÇÃO DA **SUDENE**



**Municípios incluídos na área de atuação da SUDENE.

MODALIDADES E BENEFICIÁRIOS

Redução de 75% do IRPJ

As pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, terão direito **à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.** (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)

Isonção do IRPJ (Programa de Inclusão Digital)

As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital com projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, terão direito **à isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração.** (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)



Reinvestimento de 30% do IRPJ

As empresas que, até 31 de dezembro de 2018, tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, **poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, 30% do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos**, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Superintendências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. (LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991)

Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências do Desenvolvimento Regional, até 31 de dezembro de 2015, **o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)**. (LEI Nº 9.808, DE 20 DE JULHO DE 1999)

Depreciação Acelerada Incentivada e Desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

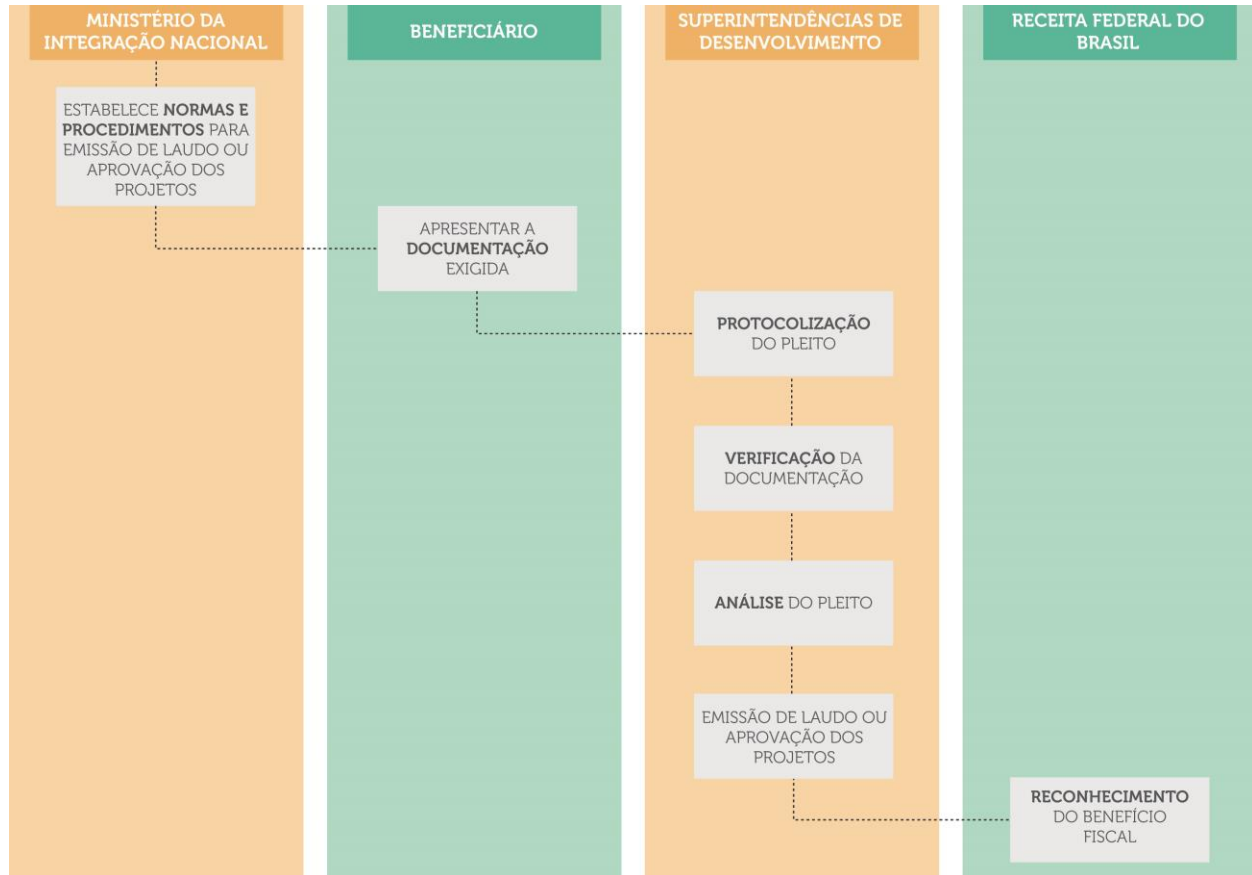
Para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, terão direito:

- a) à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda;

- b) ao desconto, no prazo de 12 (doze) meses contado da aquisição, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na hipótese de aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado.



GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO



* O beneficiário interessado deve encaminhar requerimento à SUDAM ou SUDENE, conforme localização do empreendimento.

VANTAGENS

- Enquadramento nas diretrizes e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- O incentivo está atrelado ao produto incentivado especificamente e não à empresa que o produz, o que o associa, não à pessoa jurídica, mas ao produto que a região produz;
- Destinação dos recursos oriundos do próprio resultado da empresa à produção daquele bem por meio de redução do imposto devido da exploração econômica do bem, pressuposto básico de que o produto resulta em lucro para empresa e para a região.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DE FUNDOS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE DOS FUNDOS

SGAN 906 Norte - Sala 119 - Edifício Celso Furtado

Brasília/DF

CEP: 70.041-907

Telefone: (61) 2034-5800

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

G O V E R N O F E D E R A L

BRASIL

P Á T R I A E D U C A D O R A